



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR 026/2001 DE 03 DE JULHO DE 2001

*Revogada
pela L.C. 038/05*

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 021/2000
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de atribuições legais,

Considerando as Emendas Constitucionais n.º 019 e 020, a Lei Federal n.º 9.717/98, de 27 de novembro de 1.998 e a Portaria MPAS n.º 4.992/99,

Considerando que, pela Lei Municipal 271/91 de 13 de março de 1.991, criou o Programa Municipal de Seguridade Social, aplicável a todos os servidores públicos municipais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Previdência Social dos Agentes Públicos Municipais de Mundo Novo – MS, criado pela Lei Municipal 217 de 13 de maio de 1.991 e alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 021/2.000 de 28 de abril de 2.000, passa a denominar-se **“FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO – MS.”**, para todos os efeitos legais:

PARÁGRAFO ÚNICO – Em consequência do disposto no neste artigo, altera-se a denominação do referido Fundo em todos os dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 021/2.000, bem assim da Lei Complementar Municipal n.º 025/2.000, que lhe introduziu alterações posteriores.

Art. 2.º - O “*caput*” do artigo 3.º da Lei Complementar Municipal n.º 021/2.000, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os incisos I, II e III e acrescentando-lhe um Parágrafo Único:

“Art. 3.º - São segurados do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo – MS., os servidores efetivos ou equiparados, ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo local.

Parágrafo Único – O servidor público titular de cargo efetivo quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário permanecerá vinculado ao regime de origem.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3.º - Suprimido.

Art. 4.º - Fica acrescentado parágrafo 3.º ao artigo 14 da Lei Complementar n.º 021/2.000, com a seguinte redação:

“Art. 14 -

...

§ 3.º - As alíquotas mencionadas no art. 13 e caput deste artigo, serão revistas anualmente, mediante cálculo atuarial, solicitado por ato conjunto da Diretoria Administrativa e Conselho Curador do Fundo e realizado por instituição credenciada no IBA – Instituto Brasileiro de Atuaria.”

Art. 5.º - O Parágrafo Único, do artigo 29, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - ...

Parágrafo Único – O Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo – MS, assumirá a partir da competência do mês seguinte ao da entrada em vigor da presente Lei Complementar, a responsabilidade de pagamento dos benefícios previdenciários já concedidos, cabendo-lhe revisar suas concessões e operacionalizar suas respectivas compensações na forma da Constituição Federal e demais legislação federal vigente, devendo o Município arcar com os dispêndios necessários ao custeio permanente.”

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 4º e 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 021/2.000 e demais disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
– MS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E UM.**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Diário MS

EDIÇÃO Nº 1105, EM 21/08/2001



ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Lei Complementar Municipal nº 001/2001, publicada no Jornal Diário MS, na edição nº 2073, em 07 de julho de 2001, foi incorretamente numerada.

Desta forma, será publicada novamente como Lei Complementar Municipal nº 026/2001, ficando anulada a publicação anterior.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
- MS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E UM.**


HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Diário MS

EDIÇÃO Nº 2107, EM 23/08/2001